



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP
(Processo Administrativo nº 6.034/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR.
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA E A
EMPRESA **MEDICAL TECH - MANUTENCAO**
EM EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA.

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MEDICAL TECH - MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede em São José Do Rio Preto/SP, à R. Silva Jardim, Nº. 3482, Bairro Vila Santa Cruz, 15014-050, CNPJ 20.250.190/0001-02, Email: licitamedical@hotmail.com/ medicaltech.manutencao@gmail.com, Telefone: 17 3353 8390, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **MILENE ALMADA DE OLIVEIRA ALVES**, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa o que consta no Processo nº 066/2025 OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Municipal nº 262 de 04/04/2024 de Contrato, decorrente do na e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Pregão Eletrônico nº 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS





HOSPITALARES, PARA O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO MARCA DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
005.032.057	BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED N° SÉRIE 701331. SUBSTITUIÇÃO DA PLACA PRINCIPAL BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED N° SÉRIE 701331. SUBSTITUIÇÃO DA PLACA PRINCIPAL (A PLACA DEVERÁ SER COMPATÍVEL CONFORME FABRICANTE E ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO), LAUDOS DE FUNCIONAMENTO.	SRV 1	1.400,00 1.400,00
005.032.022	CÂMARA CONSERVADORA BIOTECNO, N° SÉRIE 20.221.080. CÂMARA CONSERVADORA BIOTECNO, N° SÉRIE 20.221.080. SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR DA CÂMARA, GARANTINDO QUE O NOVO EQUIPAMENTO SEJA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO MODELO, PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO E A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO DAS VACINAS. SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA CÂMARA, COM A INSTALAÇÃO DE UM NOVO CONTROLADOR DE TEMPERATURA E UM SISTEMA DE MONITORAMENTO QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, VISANDO GARANTIR A PRECISÃO NA REGULAÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA. SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DE COMANDO, REALIZANDO A INSTALAÇÃO DE NOVAS PLACAS QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM O MODELO, PARA GARANTIR A OPERAÇÃO EFICIENTE E A SEGURANÇA NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA.	SRV 1	3.000,00 3.000,00
005.032.052	CAMARA CONSERVADORA BIOTECNO, N° SÉRIE 20.221.082, PATRIMÔNIO 50.888. CAMARA CONSERVADORA BIOTECNO, N° SÉRIE 20.221.082, PATRIMÔNIO 50.888. SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, CONFORME AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA MARCA. RESSALTO QUE TODAS AS PEÇAS UTILIZADAS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A MARCA E ATENDER AOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS	SRV 1	5.000,00 5.000,00
005.032.023	CÂMARA CONSERVADORA BIOTECNO, N° SÉRIE 2022-1083, PATRIMÔNIO 50890.	SRV 1	3.000,00 3.000,00





	CÂMARA CONSERVADORA BIOTECNO, N° SÉRIE 2022-1083, PATRIMÔNIO 50890. SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR DA CÂMARA, GARANTINDO QUE O NOVO EQUIPAMENTO SEJA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO MODELO, PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO E A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO DAS VACINAS. SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA CÂMARA, COM A INSTALAÇÃO DE UM NOVO CONTROLADOR DE TEMPERATURA E UM SISTEMA DE MONITORAMENTO QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, VISANDO GARANTIR A PRECISÃO NA REGULAÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA. SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DE COMANDO, REALIZANDO A INSTALAÇÃO DE NOVAS PLACAS QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM O MODELO, PARA GARANTIR A OPERAÇÃO EFICIENTE E A SEGURANÇA NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA.		
005.032.053	CÂMARA CONSERVADORA BIOTECNO, N° SÉRIE 2022.1079, PATRIMÔNIO: 50.889. CÂMARA CONSERVADORA BIOTECNO, N° SÉRIE 2022.1079, PATRIMÔNIO: 50.889. SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, CONFORME AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA MARCA. RESSALTO QUE TODAS AS PEÇAS UTILIZADAS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A MARCA E ATENDER AOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS	SRV 1	5.000,00 5.000,00
005.032.015	CÂMARA CONSERVADORA EL+B53, N° SÉRIE 20.221.081. CÂMARA CONSERVADORA EL+B53, N° SÉRIE 20.221.081. SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, CONFORME AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA MARCA. RESSALTO QUE TODAS AS PEÇAS UTILIZADAS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A MARCA E ATENDER AOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.	SRV 1	4.990,00 4.990,00
005.032.021	CÂMARA CONSERVADORA ELBER, N° SÉRIE 282201336 CÂMARA CONSERVADORA ELBER, N° SÉRIE 282201336. SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR DA CÂMARA, GARANTINDO QUE O NOVO EQUIPAMENTO SEJA COMPATÍVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DO MODELO, PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO E A MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO DAS VACINAS. SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE	SRV 1	3.000,00 3.000,00





	CONTROLE DA CÂMARA, COM A INSTALAÇÃO DE UM NOVO CONTROLADOR DE TEMPERATURA E UM SISTEMA DE MONITORAMENTO QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, VISANDO GARANTIR A PRECISÃO NA REGULAÇÃO DA TEMPERATURA INTERNA. SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DE COMANDO, REALIZANDO A INSTALAÇÃO DE NOVAS PLACAS QUE SEJAM COMPATÍVEIS COM O MODELO, PARA GARANTIR A OPERAÇÃO EFICIENTE E A SEGURANÇA NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA.		
005.032.027	CAMARA CONSERVDORA ELBER, N° SÉRIE 141808270, PATRIMÔNIO 43028 CAMARA CONSERVDORA ELBER, N° SÉRIE 141808270, PATRIMÔNIO 43028. SUBSTITUIÇÃO DAS BATERIAS, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TESTES E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, CONFORME AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA MARCA. RESSALTO QUE TODAS AS PEÇAS UTILIZADAS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A MARCA E ATENDER AOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS	SRV 1	3.100,00 3.100,00
005.032.024	CENTRIFUGA, N° SÉRIE 110290118137004, PATRIMÔNIO 41625. CENTRIFUGA, N° SÉRIE 110290118137004, PATRIMÔNIO 41625. SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO ROTOR. REALIZAÇÃO DE TESTES TÉCNICOS COMPLETOS, COM A EMISSÃO DE LAUDOS QUE ATESTEM O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO APÓS A TROCA DO MOTOR E VERIFICAÇÃO DE OUTROS COMPONENTES IMPORTANTES. SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE CONTROLE, GARANTINDO QUE A NOVA PLACA ESTEJA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, ASSEGURANDO A OPERAÇÃO ADEQUADA E O CONTROLE PRECISO DAS FUNÇÕES DA CENTRÍFUGA.	SRV 1	7.500,00 7.500,00
005.032.059	CENTRIFUGA, PATRIMÔNIO 61526. SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO ROTOR CENTRIFUGA, PATRIMÔNIO 61526. SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO ROTOR. REALIZAÇÃO DE TESTES TÉCNICOS COMPLETOS, COM A EMISSÃO DE LAUDOS QUE ATESTEM O CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO APÓS A TROCA DO MOTOR E VERIFICAÇÃO DE OUTROS COMPONENTES IMPORTANTES. SUBSTITUIÇÃO DA PLACA DE CONTROLE, GARANTINDO QUE A NOVA PLACA ESTEJA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, ASSEGURANDO A OPERAÇÃO ADEQUADA E O CONTROLE PRECISO DAS FUNÇÕES DA	SRV 1	2.500,00 2.500,00





	CENTRÍFUGA.		
005.032.046	MACA (USA) MODELO MWS-321, N° SÉRIE: 103576. MACA (USA) MODELO MWS-321, N° SÉRIE: 103576. MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA E AJUSTES	SRV 1	1.000,00 1.000,00
005.032.051	MACA (USB 5831) MRS, N° SÉRIE 13346 MACA (USB 5831) MRS, N° SÉRIE 13346, MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA E AJUSTES.	SRV 1	600,00 600,00
005.032.049	MACA (USB 7317) MRS 310, N° SÉRIE: 74030. MACA (USB 7317) MRS 310, N° SÉRIE: 74030. MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA E AJUSTES.	SRV 1	700,00 700,00
005.032.048	MACA (USB03 5438) MRS, N° SÉRIE: 13370 MACA (USB03 5438) MRS, N° SÉRIE: 13370. MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA E AJUSTES.	SRV 1	700,00 700,00
005.032.050	MACA (USB04 6E52), N° SÉRIE 4528, MACA (USB04 6E52), N° SÉRIE 4528, MANUTENÇÃO EM ESTRUTURA E AJUSTES.	SRV 1	700,00 700,00
005.032.028	MONITOR CARDÍACO PHILIPS, N° SÉRIE US00539165. MONITOR CARDÍACO PHILIPS, N° SÉRIE US00539165. SUBSTITUIÇÃO COMPLETA DO KIT PCA THERAPY II, COM PEÇAS ORIGINAIS E COMPATÍVEIS COM O MODELO DO EQUIPAMENTO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO; LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; REVISÃO DE TODOS OS PARÂMETROS INTERNS; VERIFICAÇÕES, AJUSTES E RETRABALHOS TÉCNICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DESGASTADAS OU DANIFICADAS; TESTES FUNCIONAIS GERAIS; INSPEÇÃO FINAL E TESTES DE ENVELHECIMENTO; EXECUÇÃO DE CHECKLIST TÉCNICO DE ACORDO COM OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO FABRICANTE. SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO: FREQUÊNCIA CARDÍACA – ECG (7D 15 A 300 BPM); CALIBRAÇÃO REALIZADA PELO MÉTODO COMPARATIVO, UTILIZANDO SIMULAÇÃO DE SINAIS DE ECG; COMPARAÇÃO DOS VALORES OBTIDOS COM PADRÃO DE REFERÊNCIA; RESULTADOS EXPRESSOS COMO A MÉDIA DE TRÊS MEDIÇÕES POR PONTO CALIBRADO; PONTOS PRÉ-DEFINIDOS CONFORME CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO. SATURAÇÃO E PULSO – SPO2 (0 A 100% / 20 A 300 BPM); CALIBRAÇÃO POR SIMULAÇÃO DE SINAIS DE SATURAÇÃO E PULSO; COMPARAÇÃO COM PADRÃO DE REFERÊNCIA; RESULTADOS COMO	SRV 1	10.000,00 10.000,00





	MÉDIA DE TRÊS MEDIÇÕES POR PONTO CALIBRADO, COM PONTOS ESPECIFICADOS NO CERTIFICADO. PRESSÃO NÃO INVASIVA – PNI ESTATICA (0 A 300 MMHG): APLICAÇÃO DE PRESSÕES NO TRANSDUTOR; COMPARAÇÃO DOS VALORES COM PADRÃO DE REFERÊNCIA; RESULTADOS APRESENTADOS COMO MÉDIA DE TRÊS MEDIÇÕES POR PONTO CALIBRADO. ENERGIA – DESFIBRILADORES (MANUAL/AUTOMÁTICO: 1 A 200 J) MEDIÇÃO DAS DESCARGAS DE ENERGIA EMITIDAS; COMPARAÇÃO COM PADRÃO DE REFERÊNCIA; MÉDIA DE TRÊS MEDIÇÕES PARA CADA PONTO CALIBRADO. TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA APLICAÇÃO DE TESTES DE: SEPARAÇÃO ELÉTRICA, ATERRAMENTO, CORRENTE DE FUGA. CONFORME NORMAS IEC 60601 E IEC 62353; ABRANGÊNCIA DE CLASSES I, II E III, E PARTES APLICADAS TIPO B, BF, C E CF; UTILIZAÇÃO DE ANALISADOR DE SEGURANÇA ELÉTRICA CERTIFICADO, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO DE ENSAIO E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO.		
005.032.066	OXIMETRO DE PULSO, N° SÉRIE G1B159BR171, PATRIMÔNIO 43196. OXIMETRO DE PULSO, N° SÉRIE G1B159BR171, PATRIMÔNIO 43196. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TROCA DA BATERIA, TROCA DO SENSOR DE SP02.	SRV 1	400,00 400,00
005.032.073	OXIMETRO DE PULSO, N° SÉRIE G1B159BR17B-20180911, PATRIMÔNIO 43191 OXIMETRO DE PULSO, N° SÉRIE G1B159BR17B-20180911, PATRIMÔNIO 43191. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO, TROCA DO CARREGADOR DA BATERIA.	SRV 1	500,00 500,00
005.032.037	SONAR (USA) MODELO JPD100B, N° SÉRIE: 8432100B225275 SONAR (USA) MODELO JPD100B, N° SÉRIE: 8432100B225275. SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL; VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DE CONEXÕES INTERNAS, TRANSDUTOR E ALIMENTAÇÃO; TESTES DE ACIONAMENTO PÓS-SUBSTITUIÇÃO; TESTE DE EMISSÃO DE ULTRASSOM COM TRANSDUTOR EM SIMULADOR; CAPTAÇÃO DE BATIMENTOS CARDÍACOS SIMULADOS E/OU REAIS; TESTE DE VOLUME E QUALIDADE SONORA; TESTE DE DISPLAY (BATIMENTOS POR MINUTO) COM LEITURA ESTÁVEL; VALIDAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO TÉCNICA.	SRV 1	500,00 500,00
005.032.038	SONAR, N° SÉRIE: 57464, PATRIMÔNIO: 27856.	SRV 1	500,00 500,00





	SONAR, N° SÉRIE: 57464, PATRIMÔNIO: 27856. SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA PRINCIPAL; VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE DE CONEXÕES INTERNAS, TRANSDUTOR E ALIMENTAÇÃO; TESTES DE ACIONAMENTO PÓS-SUBSTITUIÇÃO; TESTE DE EMISSÃO DE ULTRASSOM COM TRANSDUTOR EM SIMULADOR; CAPTAÇÃO DE BATIMENTOS CARDÍACOS SIMULADOS E/OU REAIS; TESTE DE VOLUME E QUALIDADE SONORA; TESTE DE DISPLAY (BATIMENTOS POR MINUTO) COM LEITURA ESTÁVEL; VALIDAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO TÉCNICA.		
005.032.035	VENTILADOR MECÂNICO OXYMAG, PATRIMÔNIO: 5637 VENTILADOR MECÂNICO OXYMAG, PATRIMÔNIO: 5637. MANUTENÇÃO GERAL E SISTEMA DE PRESSÃO: INSPEÇÃO COMPLETA DO GABINETE E CONECTORES PNEUMÁTICOS; VERIFICAÇÃO DO CIRCUITO DE GASES: ENTRADA DE AR COMPRIMIDO, O2 E SAÍDAS; AVALIAÇÃO E LIMPEZA DOS SENSORES DE PRESSÃO E FLUXO; TESTE E AJUSTE DO CONTROLE DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA; VERIFICAÇÃO DOS MODOS VENTILATÓRIOS E ALARMES; CALIBRAÇÃO DE SENSORES (VOLUME CORRENTE, PEEP, PIP, FLUXO); TESTES DE SIMULAÇÃO COM PULMÃO DE PROVA; SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA INTERNA; TESTE DE AUTONOMIA E SISTEMA DE CARREGAMENTO; TROCA DA CÉLULA DE OXIGÊNIO; TESTE DE LEITURA DE FIO2 APÓS INSTALAÇÃO; RECALIBRAÇÃO DA LEITURA DE O2 COM PADRÃO EXTERNO; SUBSTITUIÇÃO DA MANGUEIRA DE AR COMPRIMIDO (ENTRADA TRASEIRA); VERIFICAÇÃO DA VEDAÇÃO, ENGATES RÁPIDOS E ESTANQUEIDADE; TESTE DE FLUXO E PRESSÃO DE ENTRADA; TROCA DE FILTROS BACTERIOLÓGICOS E DE LINHA DE GÁS; LIMPEZA E/OU SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE ENTRADA DE AR AMBIENTE;	SRV 1	10.000,00 10.000,00
005.032.036	VENTILADOR MECÂNICO OXYMAG, PATRIMÔNIO: 6426 VENTILADOR MECÂNICO OXYMAG, PATRIMÔNIO: 6426. MANUTENÇÃO GERAL E SISTEMA DE PRESSÃO: INSPEÇÃO COMPLETA DO GABINETE E CONECTORES PNEUMÁTICOS; VERIFICAÇÃO DO CIRCUITO DE GASES: ENTRADA DE AR COMPRIMIDO, O2 E SAÍDAS; AVALIAÇÃO E LIMPEZA DOS SENSORES DE PRESSÃO E FLUXO; TESTE E AJUSTE DO CONTROLE DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA; VERIFICAÇÃO DOS MODOS VENTILATÓRIOS E ALARMES; CALIBRAÇÃO DE SENSORES (VOLUME CORRENTE, PEEP, PIP, FLUXO); TESTES DE SIMULAÇÃO COM PULMÃO DE PROVA; SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA INTERNA; TESTE DE AUTONOMIA E SISTEMA DE	SRV 1	11.000,00 11.000,00





	CARREGAMENTO; TROCA DA CÉLULA DE OXIGÊNIO; TESTE DE LEITURA DE FIO2 APÓS INSTALAÇÃO; RECALIBRAÇÃO DA LEITURA DE O2 COM PADRÃO EXTERNO; SUBSTITUIÇÃO DA MANGUEIRA DE AR COMPRIMIDO (ENTRADA TRASEIRA); VERIFICAÇÃO DA VEDAÇÃO, ENGATES RÁPIDOS E ESTANQUEIDADE; TESTE DE FLUXO E PRESSÃO DE ENTRADA; TROCA DE FILTROS BACTERIOLÓGICOS E DE LINHA DE GÁS; LIMPEZA E/OU SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE ENTRADA DE AR AMBIENTE;		
005.032.034	VENTILADOR MECÂNICO OXYMAG. N° SÉRIE 3200, PATRIMÔNIO: 37463. VENTILADOR MECÂNICO OXYMAG. N° SÉRIE 3200, PATRIMÔNIO: 37463. MANUTENÇÃO GERAL E SISTEMA DE PRESSÃO: INSPEÇÃO COMPLETA DO GABINETE E CONECTORES PNEUMÁTICOS; VERIFICAÇÃO DO CIRCUITO DE GASES: ENTRADA DE AR COMPRIMIDO, O2 E SAÍDAS; AVALIAÇÃO E LIMPEZA DOS SENSORES DE PRESSÃO E FLUXO; TESTE E AJUSTE DO CONTROLE DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA; VERIFICAÇÃO DOS MODOS VENTILATÓRIOS E ALARMES; CALIBRAÇÃO DE SENSORES (VOLUME CORRENTE, PEEP, PIP, FLUXO); TESTES DE SIMULAÇÃO COM PULMÃO DE PROVA; SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA INTERNA; TESTE DE AUTONOMIA E SISTEMA DE CARREGAMENTO; TROCA DA CÉLULA DE OXIGÊNIO; TESTE DE LEITURA DE FIO2 APÓS INSTALAÇÃO; RECALIBRAÇÃO DA LEITURA DE O2 COM PADRÃO EXTERNO; SUBSTITUIÇÃO DA MANGUEIRA DE AR COMPRIMIDO (ENTRADA TRASEIRA); VERIFICAÇÃO DA VEDAÇÃO, ENGATES RÁPIDOS E ESTANQUEIDADE; TESTE DE FLUXO E PRESSÃO DE ENTRADA; TROCA DE FILTROS BACTERIOLÓGICOS E DE LINHA DE GÁS; LIMPEZA E/OU SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE ENTRADA DE AR AMBIENTE;	SRV 1	11.000,00 11.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do contratado

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da celebração deste termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

3.1. Após a emissão do pedido de empenho, o documento será encaminhado à(s) empresa(s) contratada(s) por meio do sistema 1DOC, utilizado pela contratante. A partir do recebimento, a empresa deverá manter os seus dados cadastrais, incluindo número de WhatsApp e/ou e-mail, a fim de viabilizar a comunicação e organizar um cronograma para o início das manutenções.

3.2. Todos os serviços deverão ser executados exclusivamente dentro do horário de funcionamento das Unidades de Saúde, conforme disponibilidade e planejamento previamente acordado entre as partes.

Modelo de gestão do contrato:

3.3. Conforme Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 86.090,00 (oitenta e seis mil e noventa reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Prazo de pagamento

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.





Forma de pagamento

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.7. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: **9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública;

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o





procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação alteração subjetiva.

13.5. implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação que correrão em 2024 (dois mil e vinte e quatro) à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, foram aprovadas pela Lei Orçamentária nº 5.583 /2024.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (dois mil e vinte e cinco em diante) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caput, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO





18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 21 de agosto de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

MEDICAL TECH - MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ 20.250.190/0001-02
MILENE ALMADA DE OLIVEIRA ALVES
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

JENIFER LUANA GONÇALVES

FABIANA MARA FERNANDES FERREIRA





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADO: MEDICAL TECH - MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATO Nº: 0106/25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- d) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, 21 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 184.599.918-57 **RG:** 22.542.087-9

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA



CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 184.599.918-57 **RG:** 22.542.087-9

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

NOME: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 184.599.918-57 **RG:** 22.542.087-9

ASSINATURA: _____

**PELA CONTRATADA: MEDICAL TECH - MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

NOME: MILENE ALMADA DE OLIVEIRA ALVES

CARGO: SÓCIA ADMINISTRADORA

E-MAIL: licitamedical@hotmail.com

CPF: 292.846.128-02 **RG:** 54576466X - SP

ASSINATURA: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 184.599.918-57 **RG:** 22.542.087-9

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: DIEGO GALVÃO ARROIO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 472.487.488-03

ASSINATURA: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

NOME: VIVIANE CRISTINA BENTO

CARGO: GERENTE

CPF: 364.409.038-61

ASSINATURA: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS.

NOME: RAFAEL VINICIUS VICENTIN

CARGO: GERENTE





CPF: 379.611.688-42
ASSINATURA:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFED-9412-7244-44B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MEDICAL TECH - MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPI-TALARES LTDA (CNPJ 202.XXX.XXX-00102) em 26/08/2025 14:36:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/AFED-9412-7244-44B6>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8A3-F831-7AE2-5D46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JENIFER LUANA GONÇALVES (CPF 458.XXX.XXX-26) em 26/08/2025 16:40:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIANA MARA FERNANDES FERREIRA (CPF 214.XXX.XXX-14) em 26/08/2025 16:41:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 26/08/2025 16:47:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOAO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 26/08/2025 16:47:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



DIEGO GALVÃO ARROIO (CPF 472.XXX.XXX-03) em 27/08/2025 08:29:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VIVIANE C. BENTO (CPF 364.XXX.XXX-61) em 27/08/2025 10:01:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL VINICIUS VICENTIN (CPF 379.XXX.XXX-42) em 27/08/2025 14:29:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/F8A3-F831-7AE2-5D46>